



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEI. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3465

De 06 de março de 2006.

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os atuais Centros de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, ficam transformados em Escolas Municipais de Educação Básica, a seguir:

1. CEI Isaura Roque Quêrcia em
EMEB ISAURA ROQUE QUÊRCIA;
2. CEI Izolina Zancopé Munari em
EMEB IZOLINA ZANCOPÉ MUNARI;
3. CEI Odete Leite de Moraes em
EMEB ODETE LEITE DE MORAES;
4. CEI Fernanda da Silva Fonseca em
EMEB FERNANDA DA SILVA FONSECA;
5. EMEI Profa. Irma de Miranda Mello em
EMEB PROFA. IRMA DE MIRANDA MELLO;
6. EMEI Profa. Maria Lúcia Berti em
EMEB PROFA. MARIA LÚCIA BERTI;
7. EMEI Profa. Elaine Maria Alves Silveira em
EMEB PROFA ELAINE MARIA ALVES SILVEIRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

8. EMEI Enfa. Maria Magdalena Brasil em
EMEB ENFA. MARIA MAGDALENA BRASIL ;
9. EMEI Dr. Arlindo Morandini em
EMEB DR. ARLINDO MORANDINI;
10. EMEI Santo Garbin em
EMEB SANTO GARBIN;
11. EMEI Paulo Bimbo Gomes em
EMEB PAULO BIMBO GOMES;
12. EMEF Maurício Leite de Moraes em
EMEB MAURÍCIO LEITE DE MORAES;
13. EMEF Profa. Maria Aparecida de Mello Souza em
EMEB PROFA. MARIA APARECIDA DE MELLO SOUZA;
14. EMEF Coronel Francisco Orlando em
EMEB CORONEL FRANCISCO ORLANDO;
15. EMEF Profa. Sylvia Ferreira Jorge Schaffer em
EMEB PROFA. SYLVIA FERREIRA JORGE SCHAFFER;
16. EMEF Pedro Bordignon Neto em
EMEB PEDRO BORDIGNON NETO;
17. EMEF Profa. Iracema Miele em
EMEB PROFA. IRACEMA MIELE;
18. EMEF Profa. Victória Olivito Nonino em
EMEB PROFA. VICTÓRIA OLIVITO NONINO;
19. EMEF Profa. Alcinea Gouveia de Freitas em
EMEB PROFA. ALCINEA GOUVEIA DE FREITAS;
20. EMEF Arthur Oliva em
EMEB ARTHUR OLIVA.

ARTIGO 2º - As normas complementares referentes ao funcionamento de cada estabelecimento de ensino serão definidas pelo Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

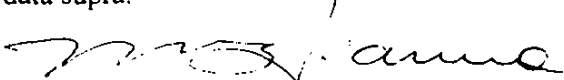
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 06 de março de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 005/06
Projeto de Lei nº 007/06